

PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA - GEF ASL
Acordo de Doação nº TF - A6056
Projeto nº P158000

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 20684/FY24 - BR-CI-418737-NC-RFB

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ERRADICAÇÃO DE GRAMÍNEA EXÓTICA INVASORA E PREPARO DO SOLO PARA A RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA EM 240 HECTARES NA RESERVA BIOLÓGICA DO JARU NO ESTADO DE RONDÔNIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica (PJ) para a prestação de serviços técnicos de erradicação de gramínea exótica invasora e preparo do solo para a recuperação da vegetação nativa em 240 (duzentos e quarenta) hectares (ha), na Reserva Biológica (Rebio) do Jaru, no estado de Rondônia.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Esta Especificação Técnica (ET) será executada no âmbito do Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia (ASL Brasil), que tem como objetivos ampliar e aperfeiçoar o gerenciamento de Unidades de Conservação (UCs) estaduais e federais, aumentar a área sob recuperação da vegetação e incentivar o uso sustentável da floresta, e fortalecer as cadeias de valor da sociobioeconomia na Amazônia.

2.2. O escopo do ASL Brasil é baseado no arcabouço de marcos legais nacionais relacionados à recuperação da vegetação nativa, como a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que versa sobre a proteção da vegetação nativa, o Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, que institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg), e as políticas estaduais correspondentes.

2.3. As ações planejadas no âmbito do Projeto ASL Brasil encontram sua fundamentação nas declarações da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como nos compromissos internacionais assumidos pelo país, tais como o Acordo de Paris, as Metas de Aichi, o Desafio de Bonn e a Iniciativa 20x20. Ademais, essas ações estão em plena consonância com a "Década da Restauração de Ecossistemas", proclamada pela ONU por meio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

2.4. O ASL Brasil é uma iniciativa financiada pelo Fundo Global para o Meio Ambiente

(Global Environment Facility - GEF), e faz parte do Programa Regional Paisagens Sustentáveis da Amazônia (Amazon Sustainable Landscapes - ASL), que envolve três países na fase 1 (Brasil, Colômbia e Peru) e sete países na fase 2 (adicionalmente Bolívia, Equador, Guiana e Suriname). O Banco Mundial (World Bank) é a agência implementadora do programa, tendo como diretriz principal a visão integrada do bioma.

- 2.5. No Brasil, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) é a instituição coordenadora do projeto, responsável pela supervisão, articulação institucional e monitoramento da implementação. Além da unidade coordenadora, o ASL Brasil tem ainda outras seis Unidades Operativas (UOs) do projeto: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); o Serviço Florestal Brasileiro (SFB); e os órgãos estaduais de meio ambiente do Acre (AC), Amazonas (AM), Pará (PA) e Rondônia (RO).
- 2.6. São duas fases de execução do projeto, a fase 1 com execução entre 2018 e 2026, e a fase 2 entre 2022 e 2026. Ambas as fases são compostas por quatro componentes: 1 - Sistema de Áreas Protegidas da Amazônia; 2 - Gestão Integrada da Paisagem; 3 - Políticas Públicas e Planos para a Proteção e Recuperação da Vegetação Nativa; 4 - Coordenação de Projetos, Capacitação e Cooperação Regional. Na fase 1, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio) é a agência executora do componente 1, e a Conservação Internacional do Brasil (CI-Brasil) é a agência executora dos componentes 2, 3 e 4. Na fase 2, a Fundação Getulio Vargas (FGV) é a agência executora de todos os componentes.
- 2.7. A CI-Brasil é uma organização privada, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico, fundada em 1987, com presença em mais de 30 países distribuídos por quatro continentes. A missão da organização é promover o bem-estar humano, fortalecendo a sociedade no cuidado responsável e sustentável para com a natureza, amparada em uma base sólida de ciência, parcerias e experiências de campo. A CI-Brasil, como uma das agências executoras do projeto, é responsável por conduzir os processos de contratação e aquisição na fase 1, componentes 2, 3 e 4.
- 2.8. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia (Sedam-RO) é uma das UOs do Projeto ASL Brasil, responsável pelo acompanhamento da implementação técnica das estratégias e execução dos Planos Operativos (POs). A Sedam-RO, foi instituída em 19 de março de 1991, através da Lei Complementar nº 42

e reformada pela Lei Complementar nº 891, de 04 de julho de 2016, com a função precípua de formulação e execução de políticas voltadas para o desenvolvimento ambiental rural e urbano, fiscalizando e normatizando as atividades relacionadas com a qualidade de vida, do ambiente e dos recursos naturais, bem como promover a gestão das UCs do estado de Rondônia.

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. A unidade demandante desta contratação é a Sedam-RO, por meio da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC).

3.2. Enquadramento da Contratação com a Vinculação ao Projeto

3.2.1. A presente contratação de serviços técnicos enquadra-se no componente 2 - Gestão Integrada da Paisagem, para contribuir com a execução das ações vinculadas a estratégia “Apoiar a implementação de ações para recuperação de vegetação nativa”, na atividade “*Recuperar áreas degradadas/alteradas em Unidade de Conservação (UC) federal*”.

4. OBJETIVO

4.1. A presente ET tem como objetivo a contratação de PJ para a prestação de serviços técnicos de erradicação de gramínea exótica invasora e preparo do solo para a recuperação da vegetação nativa em 240 (duzentos e quarenta) ha de áreas degradadas, na Rebio do Jaru, no estado de Rondônia.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Rebio do Jaru foi criada em 12 de julho de 1979, por meio do Decreto Federal nº 83.716, com a finalidade de preservar amostras dos ecossistemas representativos do bioma amazônico, bem como proteger a diversidade biológica presente na região. Inicialmente, a reserva abrangia uma área de 293.335,00 ha. Em 3 de maio de 2006, por meio do Decreto Federal s/n, o Presidente da República expandiu seus limites, acrescentando mais 60.000 ha, totalizando atualmente 353.335,00 ha.

5.2. A UC está localizada no estado de Rondônia, abrangendo três municípios: Ji-Paraná, Vale do Anari e Machadinho D'Oeste. Categorizada como uma UC de proteção integral, a principal finalidade da Rebio do Jaru é a preservação da flora e fauna

existentes na região, com destaque para as espécies endêmicas e ameaçadas de extinção.

- 5.3. A reserva também desempenha um importante papel ao proporcionar oportunidades para pesquisas científicas e estudos de impactos ambientais, além de promover a educação e a conscientização ambiental. A Rebio do Jaru desempenha um papel crucial na preservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos na região, contribuindo para a conservação dos recursos naturais e para o bem-estar da população local.
- 5.4. A Rebio do Jaru foi severamente degradada devido à ocupação desordenada e à prática ilegal de desmatamento, cujo principal objetivo na época era a expansão da atividade pecuária. A destruição da vegetação nativa teve início em meados de 1998 e se intensificou entre os anos de 2002 e 2010, totalizando 8.073,27 ha de floresta nativa desmatada.
- 5.5. Em meados de 2010, o ICMBio, com apoio de diversas instituições, conseguiu retirar os invasores e promover o isolamento da área. Ao longo do período compreendido entre 2010 e 2022, o isolamento da área permitiu a regeneração natural da vegetação, resultando na recuperação de aproximadamente 7.077,27 ha de vegetação nativa, correspondendo a 87,7% da área total degradada. Entretanto, em uma área de 996,00 ha, não foi possível evidenciar indícios de recuperação da vegetação.
- 5.6. Em julho de 2020, como desdobramento das ações de recuperação na UC, o estado de Rondônia e o Município de Vale do Paraíso foram condenados pela 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, sentença posteriormente homologada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A condenação foi resultado do “fomento” das atividades dentro da UC. Esta decisão visa a reparação dos danos ambientais causados na Rebio do Jaru, especificamente na área de 996,00 ha onde a regeneração natural, de forma isolada, não foi capaz de restabelecer a cobertura vegetal.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços técnicos serão realizados na UC federal Rebio do Jaru, localizada nos municípios de Ji-Paraná-RO, Vale do Anari-RO e Machadinho D'Oeste-RO. O acesso à área destinada para erradicação de gramínea exótica invasora e preparo do solo para a recuperação da vegetação nativa é realizado parte por via terrestre, até as margens do Rio Machado e no interior da UC, e a outra parte por via fluvial, travessia do rio até

a base do ICMBio (Anexo A).

- 6.2. Na Rebio do Jarú, uma área de 240 hectares (Anexo B) foi destinada para erradicação de gramínea exótica invasora e preparo do solo para a recuperação da vegetação nativa. Essa área encontra-se completamente infestada pela gramínea africana *Urochloa brizantha*. Não há qualquer atividade econômica em curso na área infestada, e não existem construções, currais ou cercas em condições utilizáveis. Não existem propriedades vizinhas, uma vez que a área está totalmente envolta por floresta nativa ou em estágio avançado de regeneração.
- 6.3. O planejamento e a execução dos serviços de erradicação de gramínea exótica invasora e preparo do solo para a recuperação da vegetação nativa, na Rebio do Jarú, devem ser direcionados pelo período climático. É fundamental que a contratada siga rigorosamente o cronograma climático estabelecido para a execução dos serviços técnicos (Anexo C). Esse alinhamento garantirá a efetividade das medidas adotadas, otimizando os resultados e reduzindo eventuais impactos ambientais adversos.

7. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços técnicos inclui: planejamento, gerenciamento e execução das atividades relacionadas a erradicação de gramínea exótica invasora e preparo do solo para a recuperação da vegetação nativa, na Rebio do Jarú, nos níveis técnico e operacional, contemplando:
- Elaboração de Plano de Trabalho para execução das atividades, a ser validado e aprovado pela Sedam-RO/CUC e ICMBio;
 - Elaboração de Projeto de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras, a ser validado e aprovado pelo ICMBio;
 - Planejamento conjunto das atividades com a Sedam-RO/CUC e ICMBio;
 - Execução dos serviços técnicos;
 - Elaboração de Relatórios de Execução;
 - Elaboração de Relatório de Monitoramento e Manutenção da Área; e
 - Elaboração de Relatório Técnico de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras.

8. ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS

- 8.1. A elegibilidade da área não contempla sobreposição com Terras Indígenas (TIs) e áreas

de conflitos territoriais. Entretanto, caso seja identificada a necessidade de consulta a povos originários e populações tradicionais, para a execução das atividades relacionadas à erradicação de gramínea exótica invasora e preparo do solo para a recuperação da vegetação nativa, na Rebio do Jarú, deverão ser adotadas as orientações dispostas no conteúdo do [Marco de Políticas com Povos Indígenas](#) e da [Matriz de Processo](#), disponíveis em [Paisagens Sustentáveis da Amazônia \(conservation.org\)](#), para além dos protocolos e metodologias próprias de consulta, caso existam.

8.2. As salvaguardas socioambientais acionadas pelo projeto estão listadas abaixo e para mais orientações consultar a página do projeto [Paisagens Sustentáveis da Amazônia \(conservation.org\)](#):

- OP/BP 4.01 - Avaliação Ambiental;
- OP/BP 4.04 - Habitats Naturais;
- OP/BP 4.09 - Controle de Pragas;
- OP/BP 4.10 - Povos Indígenas;
- OP/BP 4.11 - Patrimônio Cultural Físico;
- OP/BP 4.12 - Reassentamento Involuntário;
- OP/BP 4.36 - Florestas; e
- OP/BP 7.50 - Águas internacionais.

8.3. Em caso de achados de artefatos arqueológicos, a contratada deverá seguir as recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

8.4. Deverá fazer parte da rotina do prestador de serviço o combate ao trabalho escravo e infantil, em consonância com o artigo 403 da [Consolidação das Leis de Trabalho \(CLT\)](#), Artigo 149 do [Código Penal](#), atualizado por meio da [Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003](#), e com o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado, estabelecido pelo [Decreto 1.538, de 27 de junho de 1995](#).

8.5. O prestador de serviço deverá atender obrigatoriamente as normas de saúde e segurança do trabalho, visando a adoção de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a prevenção de intoxicação e acidentes em conformidade com a [Norma Regulamentadora nº 31](#). Caso seja necessária a utilização de herbicidas, recomenda-se a contratação de pessoas com experiência prévia e treinamentos em aplicação, utilização de equipamentos e EPIs específicos para esta finalidade. Caso o prestador de serviço não consiga contratar mão de obra especializada, ele deverá proporcionar

capacitação semipresencial ou presencial sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.

- 8.6. A execução do serviço de erradicação de gramínea exótica invasora deve ser fortemente norteadas pelos seguintes instrumentos: [Decreto nº 5.360, de 31 de janeiro de 2005](#); [Código Internacional de Conduta para a Distribuição e Utilização de Pesticidas](#); [Instrução Normativa nº 3, de 15 de julho de 2016](#); [Instrução Normativa nº 20, de 1 de outubro de 2018](#); [Instrução Normativa nº 6, de 25 de julho de 2019](#); [Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023](#); [Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais](#); [Lista de Agrotóxicos de Uso não Agrícola](#), do Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); para além de outros instrumentos específicos, caso existam.
- 8.7. Deverá fazer parte da rotina do prestador de serviço a sensibilização dos atores envolvidos para o uso do Mecanismo de Sugestões e Queixas (MSQ) do Projeto ASL Brasil, visando assegurar que quaisquer situações com dúvidas, sugestões e queixas sejam devidamente encaminhadas, de forma identificada ou anônima, e tratadas. Como parte dos produtos previstos nesta ET, a serem entregues após a realização de atividades, deverá ser reportada por escrito e por outras formas de registro a sensibilização sobre o MSQ realizada durante as atividades. A CI-Brasil fará as orientações e entregará material (kit MSQ) na reunião de *kick-off* (reunião de início).
- 8.8. A coleta de dados e informações durante as atividades em geral devem seguir o disposto na [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#).

9. PRODUTOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

9.1. Produto 1 - Plano de Trabalho

9.1.1. O produto consiste na apresentação do Plano de Trabalho, com a descrição detalhada da metodologia e atividades a serem desenvolvidas, bem como da equipe de trabalho por atividade, incluindo cronograma de execução e metas a serem atingidas. O Plano de Trabalho deve conter minimamente os seguintes itens:

- a) Mapa de stakeholders (partes interessadas);
- b) Matriz de envolvidos e mapa de responsabilidades;

- c) Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;
- d) Capacidade operacional e disponibilização de máquinas e/ou equipamentos para atender o objetivo da presente ET;
- e) Cronograma detalhado de execução;
- f) Matriz de riscos, análise de risco e ações mitigadoras;
- g) Metas a serem atingidas no âmbito do contrato; e
- h) Matriz de comunicação.

9.1.2. Deve-se considerar como atividades:

- a) Participar da reunião de *kick-off* visando o alinhamento e esclarecimento de dúvidas entre os atores envolvidos (representantes da CI-Brasil, Sedam-RO/CUC, ICMBio e Contratada);
- b) Elaborar o Plano de Trabalho, considerando o disposto no item 9.1.1.;
- c) Enviar Plano de Trabalho para análise da Sedam-RO/CUC e ICMBio;
- d) Apresentar, complementarmente, um plano de ação de saúde e segurança do trabalho para os colaboradores e contratados terceirizados, para prevenção de riscos ocupacionais e acidentes durante a prestação dos serviços em conformidade com a [Norma Regulamentadora nº 31](#);
- e) Apresentar ações e medidas visando a gestão e disposição adequada de resíduos orgânicos, não orgânicos e perigosos;
- f) Realizar adequação do Plano de Trabalho quando necessária, considerando as recomendações da Sedam-RO/CUC e do ICMBio, e reenviar a versão readequada; e
- g) Participar de reuniões com a equipe técnica da Sedam-RO/CUC e do ICMBio para ajustes necessários ao cumprimento das metas do contrato (quando demandadas).

9.2. Produto 2 - Projeto de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras

9.2.1. O produto consiste na apresentação do Projeto de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras na UC, considerando os seguintes aspectos, conforme disposto no Artigo 4º da [Instrução Normativa nº 6, de 25 de julho de 2019](#):

- a) Viabilidade das ações de controle da espécie alvo;
- b) Fundamentação técnico-científica para os métodos propostos para controle;
- c) Probabilidade de reinvasão;

- d) Acessibilidade às áreas invadidas; e
 - e) Indicação de medidas complementares de restauração ou recuperação ambiental, quando for o caso.
- 9.2.2. A elaboração do Produto 2 deverá seguir o modelo, bem como as orientações apresentadas no [Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais](#), bem como as recomendações da OP/BP 4.09 - Controle de Pragas do Banco Mundial.
- 9.2.3. Caso seja previsto o uso de herbicidas, o Projeto de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras deve atender os requisitos do item 31.7 Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins da [Norma Regulamentadora nº 31](#), e apresentar os seguintes itens:
- a) Área tratada: descrição das características gerais da área, da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado;
 - b) Nome comercial do produto utilizado;
 - c) Classificação toxicológica;
 - d) Intervalo de segurança/período de carência;
 - e) Medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta, incluindo a disponibilização de EPIs, específicos para esta finalidade; e
 - f) Medidas a serem adotadas em caso de intoxicação.
- 9.2.4. O transporte, armazenamento e devolução das embalagens dos herbicidas deverão estar em conformidade com a [Lei Nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023](#).
- 9.2.5. Deve-se considerar como atividades:
- a) Realizar visita técnica na área onde os serviços técnicos de erradicação de gramínea exótica invasora e preparo do solo para a recuperação da vegetação nativa serão prestados;
 - b) Elaborar o Projeto de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras;
 - c) Enviar o projeto de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras para a Sedam-RO, que encaminhará para análise e aprovação do ICMBio; e
 - d) Realizar adequação do projeto de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras quando necessária, considerando as recomendações do ICMBio, e reenviar

versão readequada.

9.2.6. A UC emitirá o parecer técnico e encaminhará o projeto ao Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado (CBC), conforme estabelecido no Artigo 5º, parágrafo 2º e 3º da [Instrução Normativa nº 6, de 25 de julho de 2019](#).

9.2.7. O início dos serviços técnicos de erradicação de gramínea exótica invasora e preparo do solo dependerá da emissão da autorização pelo ICMBio.

9.3. Produto 3 e 4 - Relatórios de Execução

9.3.1. Os produtos consistem na apresentação dos Relatórios de Execução dos serviços de erradicação de gramínea exótica invasora e preparo do solo para a recuperação da vegetação nativa, que devem conter minimamente os seguintes itens:

- a) Descrição detalhada da Unidade de Trabalho (UT), contendo informações sobre o meio físico, químico e biológico;
- b) Apresentação de carta imagem da UT, contendo a identificação, geolocalização e delimitação;
- c) Descrição detalhada do(s) método(s) de erradicação de gramínea exótica invasora adotado(s), conforme previsto no Projeto de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras na UC, aprovado pelo ICMBio;
- d) Descrição detalhada da(s) técnica(s) de preparo do solo adotada(s), considerando as características físicas, químicas e biológicas da UT; e
- e) Descrição das ações do plano de ação de saúde e segurança do trabalho com evidências que comprovem o atendimento a [Norma Regulamentadora nº 31](#).

9.3.2. Deve-se considerar como atividades:

- a) Identificação, georreferenciação e delimitação, em campo, das UTs, conforme Anexo D;
- b) Construção de aceiros de no mínimo 06 (seis) metros, no entorno da área e no interior (divisão da área em 4 UTs), conforme previsto no [Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998](#), conjugado com um aceiro negro em uma faixa extensa ou o fogo deve ser usado em área total por queima controlada;
- c) Execução dos serviços de erradicação de gramínea exótica invasora e

- preparo do solo para a recuperação da vegetação nativa, que deverão ser iniciados no meio do período de seca, e finalizados antes do período de chuvas, evitando danos a indivíduos regenerantes, e proporcionando um ambiente favorável para o desenvolvimento de espécies florestais nativas;
- d) Implantação de terraços e curvas de nível, caso a área apresente declividade, adotando critérios técnicos para escolha do modelo de curva e obedecendo o sentido do declive;
 - e) Elaborar os relatórios de execução dos serviços, conforme cronograma de entregas;
 - f) Enviar os relatórios para análise da Sedam-RO/CUC e do ICMBio; e
 - g) Realizar adequação dos relatórios quando necessária, considerando as recomendações da Sedam-RO/CUC e do ICMBio, e reenviar versão readequada.

9.4. Produto 5 - Relatório de Execução do Monitoramento e Manutenção da Área

9.4.1. O produto consiste na apresentação do Relatório de Execução do Monitoramento e Manutenção da Área, que deve conter minimamente os seguintes itens:

- a) Detalhamento das atividades de monitoramento da área;
- b) Detalhamento das atividades complementares de erradicação de gramínea exótica invasora;
- c) Detalhamento das atividades de manutenção de aceiros;
- d) Descrição dos desafios, aprendizados e recomendações para atividades futuras de erradicação de gramínea exótica invasora e preparo do solo para a recuperação da vegetação nativa; e
- e) Descrição das ações do plano de ação de saúde e segurança do trabalho com evidências que comprovem o atendimento a [Norma Regulamentadora nº 31](#).

9.4.2. Deve-se considerar como atividades:

- a) Realizar o monitoramento *in loco* da área seguindo o [Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa em Mato Grosso](#);
- b) Realizar, caso ocorra reinvasão, a erradicação de gramínea exótica invasora

isolada ou pequenas populações. Como critério de aceitação e conclusão do serviço, espera-se que a reinvasão não exceda 5% de cobertura do solo na área de trabalho após a entrega do Relatório de Execução do Monitoramento e Manutenção da Área;

- c) Realizar a manutenção de aceiros (remoção de matéria orgânica e vegetação);
- d) Elaborar o Relatório de Execução do Monitoramento e Manutenção da Área;
- e) Enviar o relatório para análise da Sedam-RO/CUC e do ICMBio; e
- f) Realizar adequação do relatório quando necessária, considerando as recomendações da Sedam-RO/CUC e do ICMBio, e reenviar versão readequada.

9.5. Produto 6 - Relatório Técnico de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras

9.5.1. O produto consiste na apresentação do Relatório Técnico de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras, com detalhamento das estratégias de manejo adotadas, os resultados obtidos durante o monitoramento subsequente, incluindo tanto os aspectos positivos quanto negativos, e as ações de repasse, envolvendo a reaplicação de métodos de controle conforme necessidade.

9.5.2. O relatório técnico deve ser apresentado ao término do cronograma da autorização, conforme modelo disponível no [Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais](#), contendo minimamente os seguintes itens em sua estrutura:

- a) Esforço despendido no trabalho de campo;
- b) Recursos financeiros (custos e insumos utilizados);
- c) Resultados das ações de manejo;
- d) Recursos humanos (pessoas envolvidas no manejo); e
- e) Anexos, como mapas, imagens da área, gráficos, tabelas, entre outros.

9.5.3. Caso seja previsto o uso de herbicidas, apresentar as evidências do cumprimento do item 31.7 Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins da [Norma Regulamentadora nº 31](#), e apresentar minimamente os seguintes itens:

- a) Quais eram as espécies alvo;
- b) Descrição das características gerais da área e localização onde foram

aplicadas (poligonais);

- c) Substâncias, nomes comerciais dos produtos utilizados, classificação toxicológica;
- d) Dosagem e formas de aplicação;
- e) Datas e horários das aplicações;
- f) Intervalos de segurança/períodos de carência;
- g) Equipamentos e EPIs utilizados;
- h) Medidas de proteção adotadas para os trabalhadores em exposição direta e indireta; e
- i) Medidas tomadas para evitar a intoxicação humana e a contaminação de corpos hídricos e do meio ambiente.

9.5.4. Deve-se considerar como atividades:

- a) Elaborar o relatório técnico;
- b) Enviar relatório para análise da Sedam-RO/CUC e do ICMBio; e
- c) Realizar adequação do relatório quando necessária, considerando as recomendações da Sedam-RO/CUC e do ICMBio, e reenviar versão readequada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

- 10.1. Para a devida formalização da entrega, requer-se que os produtos sejam apresentados em formato digital, nos formatos *.docx* e *.pdf*, em uma cópia que mantenha integral equivalência de conteúdo. Os arquivos vetoriais, no formato *shapefile*, bem como os arquivos fotográficos, no formato *.jpg*, deverão ser enviados em pasta compactada.
- 10.2. Os produtos deverão ser elaborados em estrita observância às normas gramaticais em vigor, conforme estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Contudo, para uma melhor visualização, mapas, desenhos e gráficos poderão adotar formatos diferenciados.
- 10.3. Apresentar uma planilha de medição minuciosa, descrevendo em detalhes os serviços realizados durante o período de referência, juntamente com os relatórios de execução de cada UT.
- 10.4. Cada produto apresentado, excerto o Plano de Trabalho, deve estar acompanhado de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Conselho Regional

de Engenharia e Agronomia (CREA), e devidamente assinada por profissional qualificado para a execução dos serviços de erradicação de gramínea exótica invasora e preparo do solo para a recuperação da vegetação nativa.

11. INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Sedam-RO/CUC se responsabiliza por:

- 11.1.1. Disponibilizar o arquivo da área no formato *shapefile*;
- 11.1.2. Facilitar a comunicação com o ICMBio e outras partes interessadas;
- 11.1.3. Designar uma equipe responsável pelo acompanhamento e monitoramento das atividades contratuais, bem como a execução dos serviços técnicos na Rebio do Jaru;
- 11.1.4. Definir uma comissão encarregada de avaliar os produtos;
- 11.1.5. Promover a integração entre a empresa/organização contratada para executar os serviços da presente ET e a empresa/organização que realizará o plantio (semeadura direta) de espécies florestais nativas na área.

11.2. O ICMBio se responsabiliza por:

- 11.2.1. Disponibilizar a legislação, bem como outros documentos pertinentes;
- 11.2.2. Disponibilizar alojamento para a equipe da contratada, bem como para a equipe da Sedam-RO/CUC;
- 11.2.3. Contribuir com a Sedam-RO/CUC na análise dos produtos; e
- 11.2.4. Designar um responsável pelo acompanhamento da equipe de campo da contratada na execução dos serviços técnicos na Rebio do Jaru.

11.3. A contratada se responsabiliza por:

- 11.3.1. Disponibilizar as máquinas e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 11.3.2. Viabilizar o transporte de pessoal, suprimentos, máquinas e equipamentos até a área destinada a prestação dos serviços técnicos, considerando a travessia do Rio Machado, bem como o trecho de 15 quilômetros no interior da UC;
- 11.3.3. Garantir a hospedagem e a alimentação necessárias para a execução dos serviços;
- 11.3.4. Prover, de forma gratuita, uniformes e EPIs à equipe de campo;
- 11.3.5. Facilitar a integração de sua equipe com a equipe da empresa/organização que

realizará o plantio (semeadura direta) de espécies florestais nativas na área.

12. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO SUGERIDO

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme cronograma de execução abaixo sugerido:

Quadro 01. Descrição dos produtos com a previsão de entrega após a assinatura do contrato.

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO	%
Produto 1	Plano de Trabalho	Até 15 dias após da assinatura do contrato.	0
Produto 2	Projeto de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras	Até 30 dias após a aprovação do plano de trabalho.	15
Produto 3	Relatório de Execução I (UTs 1 e 2)*	A partir de 60 dias após a assinatura do contrato.	20
Produto 4	Relatório de Execução II (UTs 2 e 4)*	A partir de 60 dias após a assinatura do contrato.	20
Produto 5	Relatório de Monitoramento e Manutenção da Área.	Até 180 dias após a assinatura do contrato.	30
Produto 6	Relatório Técnico de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras	Até 270 dias após a assinatura do contrato.	15

*A execução dos serviços técnicos que subsidiarão a elaboração do produto é condicionada a aprovação do Projeto de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras, pelo ICMBio.

13. QUALIFICAÇÃO, PERFIL EXIGIDO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

13.1. Da proponente:

- 13.1.1. A proponente deve possuir registro legal adequado e estar em conformidade com todas as normas fiscais pertinentes, incluindo a apresentação de documentos como Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), alvará de funcionamento e certidões negativas de débitos fiscais;
- 13.1.2. É requerido que a proponente demonstre possuir competência técnica e experiência suficientes para realizar os serviços em questão. Esta comprovação pode incluir histórico de projetos similares, certificações relevantes e qualificações da equipe técnica;
- 13.1.3. A proponente deve apresentar evidências de sua solidez financeira para a execução dos serviços propostos, o que pode incluir balanços financeiros, demonstrações de fluxo de caixa e garantias financeiras;
- 13.1.4. A capacidade da proponente em cumprir os prazos estabelecidos é um critério decisório para esta contratação, podendo ser avaliada por meio de referências de projetos anteriores e capacidade de mobilização rápida de recursos; e

13.1.5. O valor proposto pela proponente deve ser competitivo em relação às demais propostas recebidas, considerando-se um valor justo e razoável em relação ao escopo desta ET.

13.2. Da equipe chave/especialistas:

13.2.1. A equipe deverá ser composta por no mínimo 3 profissionais conforme descrito no quadro 02.

Quadro 02. Equipe técnica mínima exigida para a prestação de serviços.

PERFIL	QUANTIDADE	FORMAÇÃO	EXIGÊNCIA
Coordenador de Projeto	01	Nível superior em Agronomia, Engenharia Florestal ou em áreas correlatas.	<ul style="list-style-type: none"> a) Registro ativo no CREA; b) Demonstração de experiência profissional comprovada de no mínimo 03 (três) anos na gestão e/ou coordenação de projetos relacionados à área ambiental ou florestal, com ênfase na recuperação da vegetação nativa; c) Comprovação de habilidade em liderar equipes técnicas multidisciplinares; d) Experiência com softwares de Sistema de Informação Geográfica (SIG).
Coordenador de Trabalho de Campo	01	Nível superior em Agronomia, Engenharia Florestal ou cursos em áreas correlatas.	<ul style="list-style-type: none"> a) Registro ativo no CREA; b) Evidência de experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na execução de projetos nas áreas ambiental, florestal ou agrícola, com foco em operações de preparo de áreas para recuperação da vegetação nativa e/ou plantio de culturas florestais e/ou agronômicas; c) Demonstração de experiência profissional na coordenação de equipes de campo em operações de preparo de áreas para recuperação ou plantio de culturas agronômicas.
Técnico de Campo	01	Técnico em Meio Ambiente, Florestas, Agronomia ou Agropecuária.	<ul style="list-style-type: none"> a) Evidência de pelo menos um ano de experiência em preparo de áreas para recuperação da vegetação nativa e/ou plantio de culturas florestais e/ou agronômicas.

13.3. Equipe de apoio

13.3.1. A equipe de apoio, caso seja constatada a necessidade, deverá ser apresentada na proposta em número suficiente e com a qualificação necessária à execução dos serviços previstos nesta ET.

14. PROPOSTA COMERCIAL

14.1. Os valores apresentados para cada produto devem ter uma memória de cálculo indicando os principais fatores que compõem a precificação, seus valores unitários e quantidades estimadas. Para os produtos 3 e 4, descritos no item 9.3, a composição de custos deve ser apresentada por ha.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1. A apresentação da proposta pela proponente implica no pressuposto de que está ciente de todos os termos estipulados neste documento.
- 15.2. A comprovação mínima da experiência da equipe técnica será realizada por meio de apresentação de atestados ou certificados.
- 15.3. Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos pelo representante legal da entidade ou órgão público contratante, demonstrando de maneira satisfatória que o licitante desempenhou ou executou de forma adequada o contrato.
- 15.4. Além dos critérios mencionados, será levado em consideração o valor total proposto para a execução dos serviços e a memória de cálculo apresentada.

16. MONITORAMENTO DO CONTRATO E RESPONSABILIDADES

16.1. A Sedam:

16.1.1. A Sedam-RO, na qualidade de UO do Projeto ASL Brasil, por intermédio da equipe indicada pela CUC, será encarregada do acompanhamento integral de todas as atividades conduzidas pela contratada. Esta supervisão abrangerá a verificação da quantidade e qualidade dos trabalhos, o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos produtos, bem como a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários relativos à execução das tarefas.

16.2. O ICMBio:

16.2.1. O ICMBio apoiará a Sedam-RO na avaliação e aprovação de produtos, bem como no acompanhamento da execução das atividades em campo conduzidas pela contratada.

16.3. A contratada:

16.3.1. Executar todas as atividades previstas no contrato;

- 16.3.2. Cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma de execução;
- 16.3.3. Cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes, incluindo os instrumentos legais específicos para o controle e erradicação de espécies exóticas invasoras, bem como as salvaguardas socioambientais acionadas pelo Projeto ASL Brasil;
- 16.3.4. Garantir que a execução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente, bem como não decorra qualquer transtorno e/ou prejuízo as pessoas envolvidas.

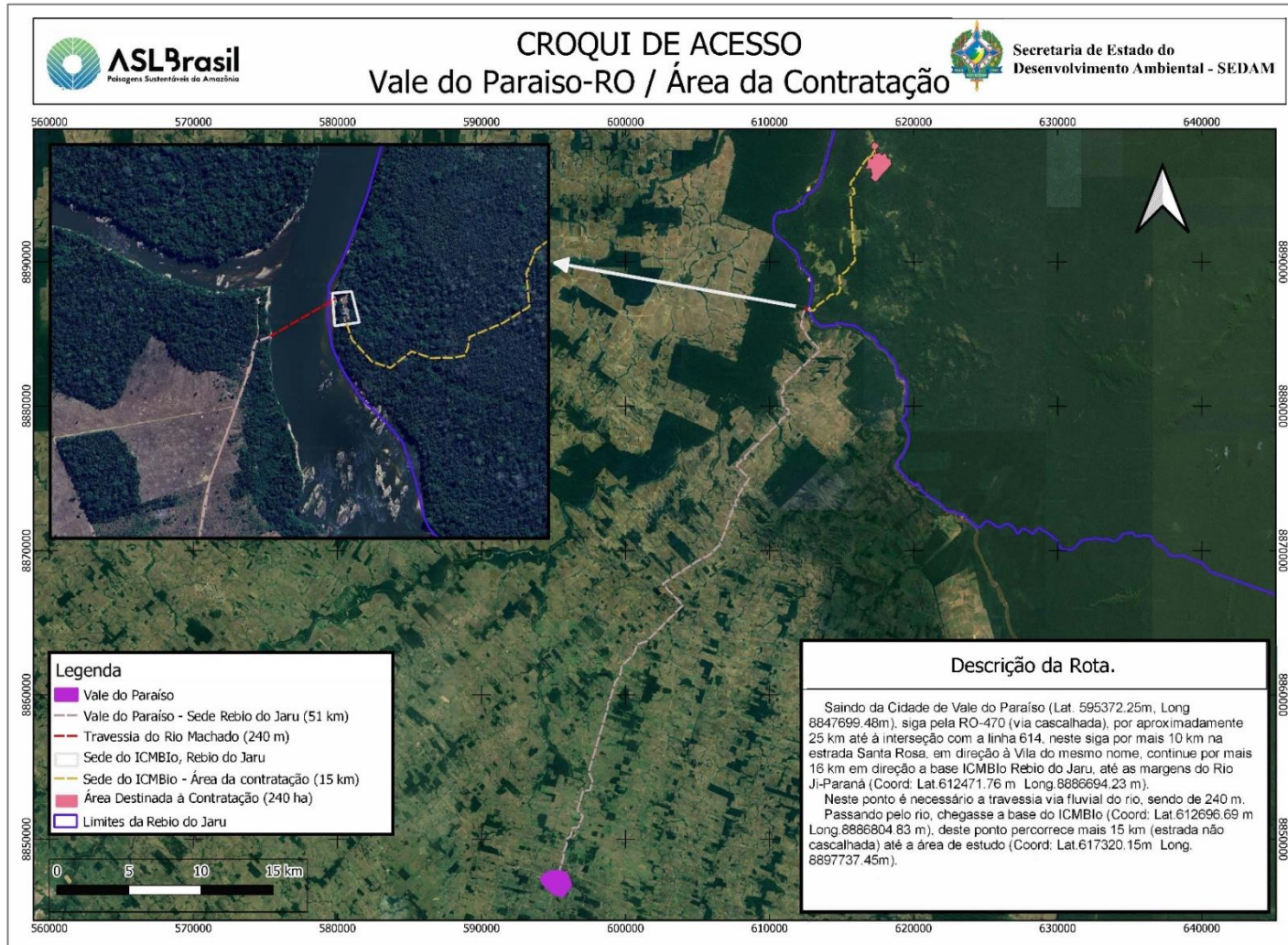
16.4. **A CI-Brasil:**

- 16.4.1. A CI-Brasil deverá validar as Notas Técnicas (NTs) de aprovação dos produtos elaboradas pela equipe designada pela Sedam-RO/CUC, após análise de conformidade da execução dos produtos em relação às condicionantes estabelecidas nesta ET.

16.5. **O MMA:**

- 16.5.1. O MMA fará a supervisão geral dos trabalhos.

ANEXO A - CROQUI DE ACESSO À ÁREA DESTINADA PARA ERRADICAÇÃO DE GRAMÍNEA EXÓTICA INVASORA E PREPARO DO SOLO PARA A RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA.



ANEXO B - MAPA DA ÁREA DESTINADA PARA ERRADICAÇÃO DE GRAMÍNEA EXÓTICA INVASORA E PREPARO DO SOLO PARA A RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA.



ANEXO D - MAPA DA ÁREA DESTINADA PARA ERRADICAÇÃO DE GRAMÍNEA EXÓTICA INVASORA E PREPARO DO SOLO PARA A RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA DIVIDIDA EM UNIDADES DE TRABALHO.

